



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 20/06/2020 *Chivon*

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a regulamentação do entretenimento em bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins, e traça as diretrizes da emissão de ruídos no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”.

#### Projeto de Lei Ordinária nº 85/2020

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ENTRETENIMENTO EM BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, PIZZARIAS E AFINS, E TRAÇA AS DIRETRIZES DA EMISSÃO DE RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 3273/2020**

Data: 29/06/2020 - Horário: 11:51



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e afins, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, que ofereçam música ao vivo, ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, a seus clientes em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

I – durante os dias da semana e aos domingos, para os estabelecimentos comerciais abertos que não possuam isolamento acústico, o horário limite para a oferta do entretenimento de música será até as 00h00 (zero horas);

II – às sextas-feiras, sábados, e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos que não possuam isolamento acústico, o horário limite para a oferta do entretenimento de música será até as 04h00 (quatro horas).



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

§1º Os estabelecimentos que ofereçam música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, nos horários estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão dispor de:

- a) certidão de uso do solo com atividade de entretenimento;
- b) apresentação de relatório de impacto de vizinhança;
- c) concha acústica;
- d) laudo de medição de ruídos;
- e) laudo de vistoria da fiscalização de posturas, e,
- f) alvará de funcionamento.

§2º Caso o estabelecimento esteja em alguma rua ou zona que apresenta impedimento de cem metros, a Prefeitura nomeará uma equipe responsável para apresentar um relatório, cujo objeto é a permissão ou não do estabelecimento ofertar tal espécie de entretenimento, bem como os horários de funcionamento do mesmo.

§3º No alvará de funcionamento deverá constar a permissão de entretenimento, e o mesmo deve ser afixado em local visível.

Artigo 2º O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de quatro anos, expirando-se antecipadamente, nos seguintes casos:

I – alteração na atividade-fim dos estabelecimentos, que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta lei;

II – alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;

III – qualquer irregularidade no laudo técnico ou falsas informações contidas no mesmo.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§1º Os casos previstos nos incisos deste artigo deverão ser previamente comunicados ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica, para a expedição ou não de nova certidão.

§2º A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com a legislação vigente.

§3º O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento.

Artigo 3º As sanções para o estabelecimento que não respeitar os ditames desta lei serão de:

I – notificação por escrito;

II – aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMP (unidade fiscal do município de Pindamonhangaba);

III – interdição total do estabelecimento ou atividades.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade que aplicou a penalidade, se obrigar a adoção imediata de medidas específicas para cessar e corrigir a poluição sonora, e, em sendo comprovadamente cumpridas as obrigações no prazo máximo de trinta dias, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor original.

Art. 4º Os níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o nível equivalente e o método utilizado para a medição e avaliação, obedecerão às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais leis federais e estaduais vigentes sobre o tema.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 5º Quando das medições realizadas for constatado níveis acima do estabelecido nas normas técnicas será aplicado ao estabelecimento:

I – notificação por escrito constando um prazo de trinta dias para que o proprietário realize as melhorias para sanar o problema do excesso de ruído;

II – em caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 5 (cinco) UFMP (unidade fiscal do município de Pindamonhangaba);

III – interdição total do estabelecimento ou atividades, caso continue a irregularidade.

Art. 6º O disposto nesta lei não se aplica as comemorações durante o carnaval e véspera de ano novo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de junho de 2020.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,**

A presente proposição visa regulamentar em nosso Município a oferta de entretenimento musical por bares, restaurantes, pizzarias e assemelhados.

Trata-se de importante proposição afinal não são raros os litígios (administrativos ou judiciais) entre proprietários de estabelecimentos que ofertam tal produto, com vizinhos.

Desta feita a presente objetiva regulamentar a oferta de música nos estabelecimentos, como forma de entretenimento.

Contamos com a colaboração dos Nobres Parlamentares para que a presente seja aprovada.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**